

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

“Altera a Lei Complementar nº 120/2007, conforme específica”.

(PREÂMBULO USUAL)

Artigo 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Complementar nº 120/2007, o inciso IX, a saber:

“IX - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social “A”: são porções do território destinadas, exclusivamente à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária por assentamento irregular já existente e produção de Habitação de Interesse Social-HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, permitindo a implantação de condomínio de apartamentos.”

Artigo 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007 passa a incluir a Zona de Interesse social “A”, a saber:

** O recuo lateral será exigido caso a edificação tenha aberturas laterais*

Zona	Categoria de uso permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			Gabarito de altura	CA	TO	Vaga de Estacionamento
ZEIS	H1.01, H1.02, H2.01, H2.02,	Área Mínima (m²)	Testada Mínima (m)	Frente	Lateral	Fundo				
		125,00	5,00	4,00	*1,50	3,00	2 pav ou 6m	1,44	0,72	1 vaga por unid.
	C1.01, C1.02,	150,00	5,00	4,00	*1,50	3,00	2 pav ou 6m	2,00	0,76	1 vaga por unid.
	S1.01, S1.02	200,00	5,00	4,00	*1,50	4,00	2 pav ou 6m	1,20	0,60	1 vaga por unid.
	H1.01, H1.02, H2.01, H2.02, H2.03, H2.04, C1.01, C1.02, S1.01, S1.02	500,00	10,00	4,00	*1,50	4,00	Ter.+ 3pav. ou 12,00 m	3,50	0,80	1 vaga por unid.

*Fica determinada como **Zona Especial de Interesse Social “A”** a área denominada Rua Gregorina de Faria Alexandroni, Rua José Picarelli e trecho da Estrada Municipal SCR-113, com as seguintes coordenadas:*

coordenada UTM 342.919,698 E, 7.499.588,683 N segue até a
coordenada UTM 342.865,010 E, 7.499.399,694 N segue até a
coordenada UTM 342.840,837 E, 7.499.409,271 N segue até a
coordenada UTM 342.765,095 E, 7.499.382,536 N segue até a
coordenada UTM 342.754,397 E, 7.499.395,798 N segue até a
coordenada UTM 342.682,834 E, 7.499.340,507 N segue até a
coordenada UTM 342.694,813 E, 7.499.325,003 N segue até a
coordenada UTM 342.672,027 E, 7.499.308,409 N segue até a
coordenada UTM 342.660,960 E, 7.499.323,607 N segue até a
coordenada UTM 342.589,749 E, 7.499.267,380 N segue até a
coordenada UTM 342.596,421 E, 7.499.259,958 N segue até a
coordenada UTM 342.550,168 E, 7.499.160,131 N segue até a
coordenada UTM 342.525,136 E, 7.499.161,691 N segue até a
coordenada UTM 342.529,540 E, 7.499.138,765 N segue até a
coordenada UTM 342.396,401 E, 7.499.145,429 N segue até a
coordenada UTM 342.386,586 E, 7.499.154,653 N segue até a
coordenada UTM 342.160,340 E, 7.499.004,742 N segue até a
coordenada UTM 342.129,679 E, 7.498.963,776 N segue até a
coordenada UTM 342.059,039 E, 7.498.992,324 N segue até a
coordenada UTM 342.021,276 E, 7.499.044,072 N segue até a
coordenada UTM 341.940,463 E, 7.499.067,904 N segue até a
coordenada UTM 341.985,547 E, 7.499.187,196 N segue até a
coordenada UTM 341.980,014 E, 7.499.224,856 N segue até a
coordenada UTM 342.002,673 E, 7.499.249,125 N segue até a
coordenada UTM 342.002,447 E, 7.499.287,183 N segue até a
coordenada UTM 342.025,737 E, 7.499.305,690 N segue até a
coordenada UTM 342.063,160 E, 7.499.387,842 N segue até a
coordenada UTM 342.155,032 E, 7.499.374,577 N segue até a
coordenada UTM 342.205,017 E, 7.499.417,228 N segue até a
coordenada UTM 342.246,789 E, 7.499.438,507 N segue até a
coordenada UTM 342.407,576 E, 7.499.591,733 N segue até a
coordenada UTM 342.496,865 E, 7.499.600,475 N segue até a
coordenada UTM 342.560,135 E, 7.499.516,109 N segue até a
coordenada UTM 342.726,701 E, 7.499.617,800 N segue até a
coordenada UTM 342.805,006 E, 7.499.613,968 N segue até a
coordenada UTM 342.810,233 E, 7.499.597,559 N segue até a
coordenada UTM 342.849,361 E, 7.499.573,218 N segue até a
coordenada UTM 342.876,163 E, 7.499.566,278 N segue até a
coordenada UTM 342.890,135 E, 7.499.558,595 N segue até a
coordenada UTM 342.911,664 E, 7.499.590,542 N seguindo até
coordenada UTM 342.919,698 E, 7.499.588,683 N, onde teve início esta descrição
As coordenadas acima estão em WGS 84, Zona 23 e Meridiano Central 45° Wgs.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Outubro de 2022.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 120/2007, conforme especifica”.

O presente instrumento normativo foi editado, visando corrigir inconsistências do ponto de vista técnico, em situações que desafiam a interpretação legislativa extensiva ou como ocorre em muitos casos, em situações que geram lacunas legislativas que impedem o posicionamento preciso por parte da Administração.

Foi criada a Zona Especial de Interesse Social “A” através da inclusão de categorias de uso para imóveis com área mínima de 500 m², permitindo a implantação de condomínio de apartamentos.

A inclusão permite nova concepção de moradias mais acessíveis à população, as quais poderão também ser compostas por condomínios verticais, até então restritos pela norma atual, ampliando as possibilidades para implantação de projetos de habitação de interesse social.

Desta forma, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis por meio de seus nobres vereadores, sua apreciação e consequente aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.